



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2011

De Acordo:

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Birigüi, 07 de julho de 2.011.

OBJETO: *“Registro de Preços para Contratação de Indústria para Confeção de Kits de Calçado Escolar, destinados aos Alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.”*

Recurso interposto, em sessão pública, pela empresa **N&F2 SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 05.145.120/0001-09, doravante denominada **Recorrente**, ante a empresa **PANINI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.484.564/0001-63, doravante denominada **Recorrida**.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **N&F2 SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**, recorrente, em suma, que seja reformada a decisão da Pregoeira que declarou a empresa **PANINI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**,



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

como classificada em primeiro lugar na proposta, alegando que a mesma, apresentou sua proposta em desacordo com o Edital nos itens 5.1 “d”, 5.2 e 5.2.1, privando assim, a recorrente de participar da etapa de lances, diante de tais alegações foi informado que no prazo de três dias úteis contados a partir da sessão publica, a mesma deveria protocolar os memoriais de suas razões do Recurso, o que não se consolidou dentro deste prazo.

2. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Portanto, indeferido provimento ao Recurso.

3. MÉRITO

O Recurso será apreciado e julgado, embora não merecendo acolhimento às alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto a forma de apresentação da proposta pela Recorrida, contestadas pela Recorrente, reporta-se aos itens 4.5 e 4.6 da Cláusula IV do Edital nº 81/2011 do Pregão Presencial nº 57/2011, que:

4.5 – A Pregoeira poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documento e/ou informação após a conclusão da licitação.

4.6 – Fica reservado à Pregoeira o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supríveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

Subsidiariamente a Lei de licitações nº 8.666/93:

Artigo 43º § 3º- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ainda assim, menciona-se o item 7.13 do Edital.

Logo, se a Recorrida, cumpriu todas as exigências editalícias na apresentação de sua Proposta, não houve qualquer ilegalidade cometida pela Pregoeira e equipe de apoio na condução dos trabalhos do referido certame.

Ademais, vale destacar que a proposta contestada pela recorrente em que pese tenha sido aceita, quando da análise da habilitação, a mesma teve de ser inabilitada, haja vista a ausência dos documentos descritos nos itens 6.1.3.2, 6.1.3.2.1 e 6.1.4.1 do Edital, bem como a Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencido.

Ou seja, a recorrente contesta proposta que nem se quer fora declarada vencedora.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por N&F2 SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, porém, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a ADJUDICAÇÃO da empresa GIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA cuja proposta fora vencedora, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial